



Regras que beneficiam não concursados são questionadas

07/01/2007

O procurador-geral da República, Antônio Fernando Souza, recorreu ao Supremo Tribunal Federal para questionar normas que concedem direitos e vantagens inerentes ao exercício de cargo efetivo a detentores de função pública não concursados. O ministro Gilmar Mendes é o relator da Ação Direita de Inconstitucionalidade.

Souza pede a declaração de inconstitucionalidade do artigo 11, da Emenda 49/01 à Constituição do estado de Minas Gerais, na parte em que acrescenta ao Ato das Disposições Transitórias da Carta Mineira os artigos 105 a 107. Também contesta o artigo 4º da Lei estadual 10.524/90 e Deliberação 463/90 da Assembléia Legislativa do estado de Minas Gerais.

O procurador-geral alega que os dispositivos questionados afrontam o artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Segundo ele, “sob a égide da Constituição de 1967/69, o requisito constitucional do concurso público somente era exigido para o provimento originário, deixando livre o preenchimento dos cargos e empregos da administração pública por meio de transferência e transposições”.

No entanto, o procurador destaca que a atual Constituição “fala apenas em investidura, o que inclui tanto provimentos originários como derivados, somente sendo admissíveis as exceções previstas na própria Constituição”.

Na ADI, ele ressalta que o Supremo já possui entendimento assentado a respeito da exigência de concurso público para a investidura em cargos ou empregos públicos, ressalvados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Segundo o procurador-geral, “o STF considera banidas as formas de investidura como a ascensão e a transferência, que configuram meio de ingresso em carreira diversa daquela para a qual se prestou concurso e que não são por isso mesmo ínsitas ao sistema de provimento em carreira”.

ADI 3.842

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-jan-07/regras_beneficiam_ao_concursados_sao_questionadas/